

**EBC/DIJOR/AJUSTE Nº 1032/2019****1/10**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1032/2019,
PARA TRANSMISSÃO DA SANTA MISSA
QUE CELEBRAM A EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S/A – EBC E A MITRA
ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA.**

PROCESSO Nº 1441/2019

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio Shopping, na Asa Sul, em Brasília, DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **EBC** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência da Portaria Presidente nº 655, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, e pela Diretora de Jornalismo, **SIRLEI BATISTA**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 166.231 SSP/GO e do CPF/MF nº 061.082.021-49, residente e domiciliada em Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 11.652/2008, Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), e a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.108.217/0001-10, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício João Paulo II, Lote 12, Brasília/DF, CEP 70050-000, doravante denominada simplesmente **MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA**, neste ato representada, de acordo com seu Estatuto e outorga de poderes, por **PADRE JEOVÁ ELIAS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Vigário Geral da Arquidiocese de Brasília, portador da Carteira de Identidade nº 459999, expedida pela SSP/PI, e do CPF sob o nº 279.792.961-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com observância da Lei nº 11.652, de 2008, Lei 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016 e demais legislações aplicadas, segundo as Cláusulas e condições que se seguem, que, sucessiva, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.



EBC/DIJOR/AJUSTE Nº 1032/2019

2/10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer bases para uma parceria institucional, por meio de mútua cooperação entre os partícipes, visando a retransmissão ao vivo da Santa Missa, realizada na Paróquia Nossa Senhora de Fátima 307/308 Sul – **IGREJINHA**, aos domingos, na grade de programação da Rádio Nacional de Brasília AM, bem como possivelmente em outras rádios da EBC, em emissoras parceiras da Rede Nacional de Comunicação Pública, na Rede Nacional de Rádio e Internet (sites e redes sociais da EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Para o alcance do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento as partes se comprometem a realizar todas as ações necessárias para atingir as finalidades e objetivos institucionais dos partícipes, bem como as que detenham os requisitos e as qualificações que fundamentam a inclusão da retransmissão ao vivo da Santa Missa na grade de programação da Rádio Nacional de Brasília AM, bem como possivelmente nas demais emissoras de rádio da EBC, em emissoras parceiras da Rede Nacional de Comunicação Pública, na Rede Nacional de Rádio e Internet (sites e redes sociais da EBC), com o intuito de atender aos objetivos e aos princípios da EBC, destacando-se:

2.1.1. Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo.

2.1.2. Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas.

2.1.3. Promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente.

2.1.4. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

2.1.5. Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual.

2.1.6. Participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

2.1.7. Desenvolvimento da consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania.

EBC/DIJOR/AJUSTE Nº 1032/2019

3/10

2.1.8. Fomento a construção da cidadania, da consolidação e da democracia e da participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação.

2.1.9. Cooperação com os processos educacionais e de formação do cidadão.

2.1.10. Apoio a processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes.

2.1.11. Direcionamento da produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores.

2.1.12. Promoção de parcerias e fomenta à produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão.

2.1.13. Produção e difusão de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO

3.1. A retransmissão da Santa Missa será aos domingos, ao vivo direto da Igreja, durante 260 (duzentos e sessenta) semanas consecutivas.

3.1.1. As partes acordam que todos os domingos, com pelo menos 30 minutos de antecedência, um responsável técnico da EBC, no caso o operador de áudio localizado no estúdio da Rádio Nacional AM, estará disponível para o contato do responsável técnico da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA para fazer a passagem de som antes de abrir o canal, testar a geração do sinal, a transmissão via internet, a recepção do sinal e a retransmissão no horário correto, sem atrasos, cumprindo o tempo acordado.

3.1.1.1. A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, por intermédio da IGREJINHA, se compromete a fazer o contato, com 30 minutos de antecedência, todos os domingos, diretamente com o responsável técnico da rádio, no caso o operador de áudio de plantão no estúdio da Nacional AM, para providenciar a passagem de som e os testes de geração, transmissão, e recepção do sinal, diretamente da Igreja para a EBC.

3.2.1. O horário destinado à retransmissão e distribuição do conteúdo proveniente da Igreja se iniciará às 07:00h (sete horas) e se encerrará às 07:58h (sete horas e cinquenta e oito minutos), mesmo que a celebração não tenha chegado ao final.

3.2.1.1. A EBC, caso haja a necessidade de alteração do dia e horário da retransmissão da Santa Missa, por qualquer que seja o motivo, deverá comunicar a mudança à Mitra Arquidiocesana de Brasília, Igrejinha, com 7 (sete) dias de antecedência.

3.2.1.2. Os responsáveis técnicos da EBC e da **MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA** deverão acompanhar todo esse processo do início ao fim, estando disponíveis para contato a qualquer momento.

3.3. O sistema de captação de som da Igrejinha, local onde ocorre a missa, deve ser operado por um profissional qualificado da **MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA** e ter um nível de áudio compatível com o padrão da EBC, com capacidade de gerar um sinal com taxa de **64 a 128 kbps** e realizar uma transmissão de qualidade via internet.

3.4. A equipe da Rádio Nacional realizará audição técnica do conteúdo, durante as retransmissões e distribuições ao vivo, para fins de comprovação da qualificação do material sonoro.

3.4.1. Caso seja encontrado algum problema ou situação fora dos padrões técnicos de qualidade da Rádio Nacional de Brasília AM, a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA** será imediatamente comunicada para tomar as providências e realizar os ajustes necessários.

3.4.1.1. Quaisquer correções solicitadas pela EBC deverão ser atendidas em tempo hábil para a sua exibição na data estabelecida.

3.5. À EBC poderá colocar outro programa/conteúdo em sua grade de programação, no horário de transmissão da Santa Missa, no caso de o conteúdo não estar dentro do padrão de qualidade exigido para retransmissão e/ou estar em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como em caso de qualquer falha nos equipamentos de áudio da Igrejinha, dificultando a recepção do sinal para a retransmissão e distribuição ao vivo.

3.6. A EBC, poderá, a qualquer tempo, efetuar a substituição da Santa Missa para transmissão de eventos especiais, coberturas de acontecimentos relevantes ou por outro motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA

4.1. São obrigações da **MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA**, além de outras previstas neste instrumento:

4.1.1. gerar o sinal no formato definido pela Rádio Nacional com transmissão via internet para que a emissora o receba com qualidade e inicie a retransmissão e



EBC/DIJOR/AJUSTE Nº 1032/2019**5/10**

distribuição, sob gestão do responsável deste Instrumento, a ser definido, posteriormente, após a assinatura deste Acordo;

4.1.2. assumir totalmente os custos de produção do conteúdo da Santa Missa, de logística, dos equipamentos de som e de transmissão do sinal via internet, ou seja, de todo o necessário para geração e transmissão de um sinal de qualidade a ser recebido e retransmitido na Rádio Nacional de Brasília AM bem como distribuído no via satélite da EBC para demais emissoras que desejarem também retransmitir a Missa;

4.1.3. disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, profissionais aptos para a execução do objeto contratado;

4.1.4. manter atualizadas todas as suas certidões federais, se for o caso, e documentação solicitada pela EBC durante a vigência do Acordo;

4.1.5. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a EBC poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA;

4.1.6. A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento;

4.1.7. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da EBC em relação ao objeto deste Instrumento;

4.1.8. garantir, integralmente, o presente Acordo, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela EBC, providenciando a imediata correção e atendendo, prontamente, quaisquer reclamações;

4.1.9. atender às especificações estabelecidas neste Instrumento durante toda a execução deste Acordo;

4.1.10. manter, sob sua responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos e técnicos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Acordo, obrigando-se a envidar todos os seus esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas neste Instrumento;

4.1.11. responder por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza causados à EBC e/ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, ação, omissão, imprudência e imperícia própria ou de profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução deste Instrumento;

4.1.12. obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do presente Acordo, arcando com quaisquer despesas e responsabilizando-se pelo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos órgãos competentes;

4.1.12.1. A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA obterá todas as autorizações de uso de nome, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da Missa e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto desse Acordo, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.

4.1.13. responsabilizar-se gratuita e/ou onerosamente pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras musicais, assim como pelo completo preenchimento da planilha musical, a ser enviada para a EBC;

4.1.14. comunicar de imediato a EBC qualquer alteração realizada em seu contrato social ou documento equivalente que importe em modificação de responsáveis, de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigorar este Acordo;

4.1.15. observar e respeitar as legislações relativas ao objeto definido neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

5.1. São obrigações da EBC, além de outras previstas neste instrumento:

5.1.1. responsabilizar-se pela recepção do sinal gerado pela MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, diretamente da Igrejinha, para retransmissão da Santa Missa na grade de programação da Rádio Nacional de Brasília AM e distribuição desse mesmo sinal via satélite da EBC para demais emissoras que desejarem também retransmitir a missa, desde que cumpridas as obrigações por parte da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA;

5.1.2. A EBC, notificará a MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, quando da verificação de falhas e descumprimentos contratuais, para sua imediata reparação;

5.1.3. A EBC, deverá fornecer nome e contatos (telefone e endereço eletrônico), quando da celebração deste Instrumento, de empregado responsável pela gestão deste Acordo;



EBC/DIJOR/AJUSTE Nº 1032/2019

7/10

5.1.4. A EBC, comunicará, de imediato, a MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, quaisquer irregularidades constatadas no conteúdo do objeto deste Acordo para que seja sanado o problema;

5.1.5. A EBC poderá deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

6.1.1. A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, arcará com todos os custos de produção do ritual, equipamentos de captação de áudio e transmissão via internet do sinal para a retransmissão da Santa Missa na Rádio Nacional AM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, conforme o limite previsto no art. 21 do Decreto 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão deste Instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela EBC, a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo supervenientes, que seja desvirtuado do conteúdo do objeto deste Acordo.

8.2. A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA também poderá rescindir a parceria de forma amigável desde que comunique a EBC formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho (Anexo I) e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a EBC, poderá aplicar à MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Rescisão unilateral deste Acordo, pela EBC.

9.2. É facultada a defesa da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista nos autos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste Acordo de Cooperação serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

11.5. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

11.6. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas neste Acordo, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

11.7. As partes ficam cientificadas que o Representante legal da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA ou qualquer outro colaborador não poderão ser pertencentes ao quadro de pessoal da EBC.

11.9. É expressamente proibida a inserção e veiculação de qualquer publicidade institucional, política, religiosa ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo.

11.10. A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA declara ser legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra radiofônica denominada “Santa Missa” com transmissões a partir da Igrejinha e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra radiofônica.

11.10.1. A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA obrigar-se-á repassar, a quem de direito, eventual participação referente às cotas patrimoniais da obra, quando e se for o caso, ficando certa a ausência de responsabilidade da EBC.

11.11. A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra em questão, responderá por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes à direitos conexos.



EBC/DIJOR/AJUSTE Nº 1032/2019

9/10

11.12. Fica expressamente determinado que a retransmissão da Santa Missa não envolve qualquer transferência de titularidade direitos de propriedade, de uma parte à outra.

11.13. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Instrumento.

11.14. Trata-se de Acordo de Cooperação que não envolve desembolso direto de recursos, não cabendo à EBC o pagamento de qualquer importância, tampouco qualquer reclamação ou cobrança por parte da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA.

11.15. É vedado aos colaboradores do quadro da EBC a participação na produção, gravação e edição da Santa Missa, cabendo à EBC apenas a recepção do sinal para a retransmissão na grade de programação da Rádio Nacional.

11.16. As partes são independentes entre si, possuindo cada qual administração própria, não estabelecendo este instrumento vínculo institucional, responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, reconhecendo cada um ter vida autônoma da outra, dela não dependendo sua existência no que diz respeito à produção, programação e apoio institucional, sendo certo que, caso seja rescindido o presente Instrumento, nenhuma reparação ou compensação poderá ser exigida da outra parte, ainda que em decorrência de problemas de qualquer natureza que venham enfrentar.

11.16.1. Caso haja a violação de quaisquer obrigações ou inobservância de garantias asseguradas neste Instrumento, a parte prejudicada fará jus à reparação, por parte da parte faltosa, dos danos morais e materiais a que se sujeitar em conexão direta à falta.

11.17. O presente Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista de uma parte, de um lado, e os gestores, representantes, empregados e prepostos da contraparte, de outro.

11.18. A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA fica obrigada a obedecer, na disponibilização do áudio da Santa Missa, os princípios da EBC, estabelecidos na Lei nº11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

11.19. A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da EBC, ou dirigentes desta.

11.20. O Plano de Trabalho (Anexo I), é parte integrante do presente Instrumento.

EBC/DIJOR/AJUSTE Nº 1032/2019

10/10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A EBC providenciará a publicação do extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., em cumprimento ao estabelecido no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 25 de Novembro de 2019.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Partícipe

SIRLEI BATISTA
Diretora de Jornalismo

RONI BAKSYS PINTO

Diretor-Geral

Portaria-Presidente 655, de 12/09/2019

MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA

Partícipe

PADRE JOEVÁ ELIAS FERREIRA

Representante Legal

Testemunhas:

1.

Nome: **Janet Gomes dos Santos Alencar**
ACP/Administração
CPF: **Matrícula: 14013**

2.

Nome: **Maria J. B. Silva**
CPF: